



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI N° 1.253, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

“Autorizado o Poder Executivo a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, terreno rural com área de 4,9184 ha 49.184 m² e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Albertina autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, pelo preço total de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), um terreno rural com área de 4,9184 ha (quatro hectares, noventa e um ares e oitenta e quatro centiares) ou 49.184 m² (quarenta e nove mil cento e oitenta e quatro metros quadrados), denominado Sítio Batalha, sito no bairro Abertão do Meio, neste Município, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga sob o n° 3.115, de propriedade da senhora AnélitaRinco de Lima e Maria Margareth de Lima Dias de Carvalho, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens com Alécio Dias de Carvalho Filho.

Art. 2º- A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, visa atender às necessidades do Município, no quesito moradia.

Art. 3º- O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso, ou ainda, no ato da compra e venda.

Art. 4º- O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo encontra-se anexo ao Processo Administrativo n° 001/2018.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada ou comprada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las caso necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 17 de janeiro de 2018.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br